

REGULAMENTO DA BOLSA ESPECIAL PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU - GO

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina a concessão de **Bolsa Especial a incidir nas mensalidades dos Curso de graduação do UNISEM – CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DA MESA** destinada exclusivamente aos **servidores (efetivos e comissionados)** da Câmara Municipal de **Uruaçu**, nos termos estabelecidos neste instrumento.

Art. 2º - A bolsa consistirá em um **desconto fixo de 25% (vinte e cinco por cento)** e incidirá **sob as mensalidades**, excluindo-se as matrículas, não podendo ser acumulados com nenhum outro tipo de Bolsa ou Financiamento, sendo que caso o aluno seja contemplado com outro programa ou benefício desta natureza, terá que fazer a opção por apenas um.

Art. 3º - O presente desconto será destinado exclusivamente para alunos que ingressarem nos seguintes cursos de graduação ofertados pelo UNISEM:

I – Administração

II – Ciências Contábeis

III – Gestão da Tecnologia da Informação

IV - Direito

Art. 4º - A concessão da Bolsa Especial estará restrita aos ingressantes nas turmas de meio de ano (segundos semestres de cada ano) dos cursos elencados no artigo anterior, não se aplicando a turmas com início em outros períodos letivos e não terá efeitos retroativos.

Art. 5º - Para fazer jus ao benefício o aluno deverá estar devidamente matriculado e solicitar ao setor financeiro de Bolsas do UNISEM o referido desconto, comprovando o vínculo com a Câmara Municipal por meio de:

I – Documento de identificação com foto;

II - Comprovante de vínculo funcional com a Câmara Municipal de Uruaçu, expedido pelo setor competente da instituição, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, devidamente assinada.

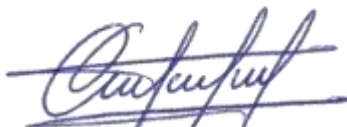
Art. 6º - Os descontos serão pessoais, intransferíveis e terão validade enquanto durar o vínculo do servidor com a Câmara Municipal de Uruaçu, até o final de seu Curso.

Parágrafo único - O aluno beneficiário deverá comunicar ao Setor Financeiro de Bolsas do UNISEM, imediatamente qualquer alteração em seu vínculo funcional que possa afetar o direito ao benefício, sob pena de ressarcimento dos valores descontados indevidamente.

Art. 7º - Para renovação semestral da bolsa, é indispensável que o aluno comprove conforme os termos do art. 5º, o vínculo com o devido órgão público junto ao setor de Bolsas do UNISEM.

Art. 8º - O UNISEM pode suspender a presente modalidade de Bolsa a qualquer momento, mantendo os benefícios adquiridos pelos alunos já contemplados.

Uruaçu, 22 de maio de 2026



Profª Dra. Christiane Marques Moisés Cardoso

Reitora

Centro Universitário Serra da Mesa – UNISEM